



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei 643/052**

(Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, vinculado ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município, que terá como finalidade e competência:

I – Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II – Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III – Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV – Receber, examinar e oferecer, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V – Aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 2º** - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais:

I – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Nazaré Paulista;

II – Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de forma articulada com os Departamentos ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III – Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV – Elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de necessidades especiais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V – Estabelecer com os órgãos afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre estes e a população em geral;

VI – Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de necessidades especiais, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de necessidades especiais que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outros Departamentos e demais órgãos da Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais desenvolverá suas atividades através de:

- I – Reuniões Ordinárias Mensais;
- II – Reuniões Extraordinárias;
- III – Grupos de Trabalhos – GTS.

**Art. 4º** - Será realizada uma Reunião Ordinária Mensal, cuja pauta será definida pela Presidência do Conselho, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações e disposições dos regimentos jurídicos atinentes ao assunto.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será composto por 6 (seis) membros e igual número de suplentes, com representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, sendo:

I – três membros representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Saúde;

II – três membros indicados por Associações Cívicas, Organizações Não Governamentais ou outras organizações representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e cujo objetivo seja a defesa dos direitos dos portadores de necessidades especiais:

**§ 1º.** As indicações dos representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal deverão recair sobre pessoas reconhecidamente qualificadas e que detenham poder de decisão no âmbito do órgão a que pertencem;

**§ 2º.** As entidades componentes dos grupos indicados no inciso II deste artigo, desde que dotadas de personalidade jurídica, terão o direito de indicar cada qual, através de deliberação de seus membros, um representante e respectivo suplente;

**§ 3º.** O Prefeito Municipal nomeará os representantes e respectivos suplentes do Poder Público, atendendo as indicações feitas de conformidade com o inciso I deste artigo;

**§ 4º.** Dentre as indicações feitas em cada grupo das entidades mencionadas no inciso II deste artigo, o Prefeito Municipal escolherá e nomeará três representantes e respectivos suplentes.

**§ 5º.** Caso seja verificado que inexistem no âmbito do município quaisquer das entidades elencadas no inciso II deste artigo, a escolha deverá recair sobre portadores de necessidades especiais.

**§ 6º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 8º. Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 6º** - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

**Artigo 7º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho, em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do Conselho;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Cumprir as determinações soberanas do Conselho, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta lei e o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 8º** - Os grupos de Trabalho – GTS, serão compostos por:

- I – Coordenador;
- II – Demais interessados, devidamente cadastrados;

**Parágrafo único** – As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 9º** – Aos Grupos de Trabalhos – GTS, competirá:

- I – Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
- II – Participar da programação geral do Conselho;
- III – Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno;

**Parágrafo único** – A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

- I - Transportes;
- II - Saúde;
- III - Educação;
- IV - Barreiras arquitetônicas;
- V - Esportes;
- VI - Barreiras da comunicação;
- VII - Outras que forem estabelecidas.

**Artigo 10** – A atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais terá como base a legislação federal, estadual e municipal referente ao assunto, não se sobrepondo a elas;

**Artigo 11** – O Conselho poderá manter contato direto com os órgãos da Administração Municipal, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 12** – Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

**Artigo 13** – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 14** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das obrigações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de julho de 2.005.

Mario Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete